

## TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 102/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 108/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A. - SP.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA**, empresa pública municipal situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro, CNPJ n° 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.558.157/0001- 62, situada na v. Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936 , neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, sob permissivo expresso na Lei 13.303/16 e no Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, em conformidade com a justificativa, autorização firmada pela autoridade competente e demais elementos constantes do **Processo Eletrônico 989/2024**, PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/24, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo contratual previsto na cláusula 5.1 do Contrato n° 108/2024 será aditado por mais **12 (doze) meses**, ficando prorrogado **de 18 de junho de 2025 a 18 de junho de 2026**.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total atualizado do contrato, para o novo período de vigência do ajuste (de 18/06/2025 a 18/06/2026), é de **R\$ 32.918,40 (trinta e dois mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original e dos demais termos aditivos que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, subscrevem o presente termo, na forma eletrônica<sup>1</sup>.

Juiz de Fora, data da assinatura

Lincoln Santos Lima  
Diretor Presidente – **CESAMA**

Cleudson Sandes Nascimento e  
Fabio Marques De Souza Levorin  
**TELEFONICA BRASIL S.A**

---

<sup>1</sup> Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”(grifo nosso).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200